



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 719/2025

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 719/2025, que institui a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Sorocaba. A proposta trata de um tema sensível e recorrente no campo da proteção animal: situações de acúmulo compulsivo, que frequentemente envolvem maus-tratos involuntários, risco sanitário e sofrimento tanto para os animais quanto para o próprio acumulador.

Do ponto de vista do bem-estar animal, a proposição é adequada e necessária. A falta de regulamentação municipal específica sobre o tema tem dificultado a atuação coordenada entre as áreas de saúde, assistência social e proteção animal, gerando abordagens fragmentadas e, muitas vezes, incapazes de resolver o problema de forma definitiva. O projeto corrige essa lacuna ao estabelecer uma política pública estruturada, com objetivos claros e diretrizes que priorizam o cuidado integral dos animais envolvidos.

A definição do transtorno de acumulação, nos termos apresentados, está em consonância com o entendimento técnico adotado por órgãos de vigilância sanitária e entidades de saúde mental. A proposta acerta ao reconhecer que a acumulação não é mera “negligência”, mas uma condição que exige acompanhamento multiprofissional. Isso reforça a necessidade de abordagem humanizada, sem prejuízo da proteção efetiva dos animais — equilíbrio indispensável para qualquer intervenção bem-sucedida.

A previsão de ações como avaliação veterinária, castração, controle sanitário, acolhimento temporário e encaminhamento para adoção responsável garante que os animais sejam retirados de situações de risco e recebam tratamento adequado. Ao mesmo tempo, o projeto acerta ao prever suporte psicológico e social às pessoas acumuladoras, evitando que o problema se perpetue ou se reproduza em outros contextos.

Outro ponto importante é a criação de um banco de dados integrado. Sem registro e acompanhamento contínuo, casos de acumulação tendem a retornar ou migrar para outros bairros, dificultando o trabalho das equipes e gerando reincidência. A previsão legal de articulação com universidades, ONGs e entidades de proteção animal fortalece a rede de apoio e amplia a capacidade do Município de agir preventivamente.

A proposição não cria obrigações estruturais indevidas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes, possibilidades de atuação e atividades que podem ser promovidas dentro da capacidade administrativa existente. Isso resguarda a constitucionalidade da iniciativa e mantém a lei dentro dos limites da atuação legislativa municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se, portanto, de um projeto alinhado ao interesse público, coerente com as melhores práticas nacionais de proteção animal e capaz de promover avanços significativos na prevenção de maus-tratos, na saúde pública e na dignidade humana dos envolvidos.

S/C., 27 de novembro de 2025

JUSSARA FERNANDES
Presidente da Comissão

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro

RODOLFO GANEM
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003300320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003300320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 27/11/2025 16:15
Checksum: **A98CEB3E5FBAA5540EAF42CDD21989E8666CA96D1EDA9DDD30451D31C74B2C79**

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 01/12/2025 13:46
Checksum: **8F63FC6F8ECAF2698F12A8B3D831572E711E798013690375E26ED89D3BE54B74**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003300320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.